



## Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas: “Super Simples”.

Quando aprovada, a nova medida estimulará a normalização de mais de um milhão de empresas que atuam na informalidade, além de desburocratizar a administração das já existentes.

O total de empresas em atividade no Brasil, em 2002, alcançava mais de 4,92 milhões de unidades, nos setores da indústria, construção, comércio e serviços. As microempresas representavam 93,6% do total de empresas, sendo o setor do comércio o mais representativo, com 95,4% de firmas desse porte. As pequenas empresas participavam com 2,9%, enquanto que as de grande porte, consideradas aquelas que empregam 500 ou mais pessoas na indústria e 100 ou mais pessoas no comércio e serviços, representam 0,3% do total, com 15.102 unidades.

O conjunto das micro e pequenas empresas gera mais de 60% do emprego formal do País e é responsável por 20% do produto interno brasileiro. Desta forma, dada a importância do segmento, a regulamentação da Lei Geral de Micro e Pequenas Empresas, o Super Simples, será um passo importante para a desburocratização e desenvolvimento destas empresas.

A medida visa reduzir a informalidade e fortalecimento do tecido social e econômico do País, combater à pobreza pela geração de trabalho, emprego e melhor distribuição da renda, estimular o desenvolvimento local e dos arranjos produtivos, incrementar a atividade produtiva nacional, com conseqüente ampliação da base de arrecadação de impostos e simplificar, desburocratizar e ser objeto de maior justiça fiscal.

A nova proposta conceitua legalmente a microempresa, como sendo a que possui faturamento anual inferior a R\$ 240 mil e a pequena, com rendimentos brutos menores que R\$ 2,4 milhões, e inclui pontos importantes, a saber:

- 1) Cadastro único - Um dos maiores avanços na busca da simplificação e desburocratização, que dispensará as inscrições estaduais e municipais, na previdência social e na Junta Comercial.
- 2) Arrecadação unificada de tributos federais, estaduais, distrital e municipal.
- 3) Respeito às diferenças de enquadramento em relação às especificidades de cada Estado.
- 4) A adesão ao regime será opcional para o contribuinte.
- 5) Regras de transição - Enquanto não for aprovada a Lei Geral, as garantias e estímulos já alcançados pelas MPE serão mantidos, tais como o Simples federal e incentivos estaduais. Serão mantidos, dessa forma, todos os regimes especiais aplicáveis às MPE enquanto não aprovada a Lei Geral.

Após a regulamentação, espera-se que a redução da carga tributária estimule mais de um milhão de empreendimentos a migrarem para a formalidade. As alíquotas previstas na nova lei são apresentadas a seguir.

Alíquota	Comércio	Indústria	Serviços
Mínima	4,00%	4,50%	4,50%
Máxima	11,61%	12,11%	18,50%

Fonte: SEBRAE

Em estados em que há incentivos fiscais para determinados setores, como é o caso do Rio Grande do Sul, as alíquotas poderão ser ainda menores. Estima-se que aproximadamente 47 mil empresas serão beneficiadas com a redução da carga tributária e que parte das 600 mil pequenas empresas que atuam na informalidade sejam regularizadas.